



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. Processo nº: 1559/2017

2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas

2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2016

3. Responsáveis: Manoel Francisco de Moura (CPF nº851.771.641-87), gestor no período de 01/01 a 01/04/2016; Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho (CPF nº 479.845.381-15), gestora no período de 02/04 a 14/06/2016; Maria de Lourdes Pereira Conceição (CPF nº 952.619.741-00), gestora no período 27/06 a 13/08/2016; e Zulmirane Soares Lima (CPF nº 957.531.681-91), gestora no período de 14/08 a 31/12/2016

4. Origem: Município de Abreulândia – TO

5. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia

6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

7. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes

8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2016. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA. CONTAS IRREGULARES. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 15% EM AÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. REVELIA. IRREGULARIDADE. MULTA.

9. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 1559/2017, sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas apresentada pelos senhores Manoel Francisco de Moura, gestor no período de 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho, gestora no período de 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição, gestora no período 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima, gestora no período de 14/08 a 31/12/2016, todos do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia, relativas ao exercício de 2016, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar IRREGULARES as contas prestadas pelos senhores Manoel Francisco de Moura, gestor no período de 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho, gestora no período de 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição, gestora no período 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima, gestora no período de 14/08 a 31/12/2016, todos do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 85, III, alíneas “b”, art. 88, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, II, do Regimento Interno, pela ocorrência da seguinte irregularidade:

- a) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde inferior ao limite mínimo constitucional (artigo 198, § 2º, III e art. 77, II do ADCT) (item 5.1 e quadro 11 do relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.2. Aplicar aos senhores Manoel Francisco de Moura, gestor no período de 01/01 a 01/04/2016, Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho, gestora no período de 02/04 a 14/06/2016, Maria de Lourdes Pereira Conceição, gestora no período 27/06 a 13/08/2016 e Zulmirane Soares Lima, gestora no período de 14/08 a 31/12/2016, todos do Fundo Municipal de Saúde de Abreulândia – TO, a multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 39, I, da Lei nº 1284/2001 c/c artigo 159, I, do Regimento Interno, pela irregularidade descrita no parágrafo anterior.

9.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, inc. II, da Lei n. 1.284/01, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, caso não atendido as notificações.

9.4. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o artigo 84 do RITCE, o parcelamento dos débitos e das multas, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no artigo 91, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Recomendar ao atual gestor a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, inclusive aquelas listadas no item 11 do relatório.

9.7. Determinar a Secretaria da 1ª Câmara que, desde logo:

- a) encaminhe aos responsáveis, cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, esclarecendo-os que o prazo recursal inicia-se com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal;
- b) publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal.

9.8. Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado,
aos dias do mês de de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 04/06/2019 14:01:11

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 04/06/2019 13:59:15

Cargo: - Matrícula:

Código de Autenticação: d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e - 04/06/2019 13:59:18